



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

LEI MUNICIPAL Nº 929/2021 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o reajuste tarifário de consumo de água e esgoto no Município de Corguinho/MS e dá outras providências.

MARCELA RIBEIRO LOPES, A PREFEITA MUNICIPAL DE CORGUINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, concedidas pelo art. 68, incisos VI, XXXIII e XXXIV, e considerando os termos do art. 118 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corguinho a realizar o reajuste anual da tarifa de consumo de água pelo índice do IGP-M ou outro índice que venha a substituir com mês base em outubro de cada ano.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

marcela r. lopes
MARCELA RIBEIRO LOPES
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

LEI MUNICIPAL Nº 929/2021 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o reajuste tarifário de consumo de água e esgoto no Município de Corguinho/MS e dá outras providências.

MARCELA RIBEIRO LOPES, A PREFEITA MUNICIPAL DE CORGUINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, concedidas pelo art. 68, incisos VI, XXXIII e XXXIV, e considerando os termos do art. 118 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corguinho a realizar o reajuste anual da tarifa de consumo de água pelo índice de IGP-M ou outro índice que venha a substituir com mês base em outubro de cada ano.~~

Art. 1º. Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corguinho a realizar o reajuste da tarifa de consumo de água de ano de 2021, pelo índice do IPCA-IBGE no Percentual de 10,25%(dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), com mês base em outubro.

Parágrafo Único - Nos anos seguintes, o reajuste da tarifa de consumo de água deve ser submetido ao crivo da câmara para aprovação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

marcela r. lopes
MARCELA RIBEIRO LOPES

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 718/2013.

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEXTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1.661

ATOS DO PODER EXECUTIVO

REPUBLICAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 929/2021 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o reajuste tarifário de consumo de água e esgoto no Município de Corguinho/MS e dá outras providências.

MARCELA RIBEIRO LOPES, A PREFEITA MUNICIPAL DE CORGUINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, concedidas pelo art. 68, incisos VI, XXXIII e XXXIV, e considerando os termos do art. 118 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corguinho a realizar o reajuste anual da tarifa de consumo de água pelo índice do IGP-M ou outro índice que venha a substituir com mês base em outubro de cada ano.~~

Art. 1º. Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corguinho a realizar o reajuste da tarifa de consumo de água de ano de 2021, pelo índice do IPCA-IBGE no Percentual de 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), com mês base em outubro.

Parágrafo Único - Nos anos seguintes, o reajuste da tarifa de consumo de água deve ser submetido ao crivo da câmara para aprovação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

MARCELA RIBEIRO LOPES
Prefeita Municipal

#####



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo
A Prefeitura do Município de CIDADE da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.corguinho.ms.gov.br

CNPJ: 03.501.525/0001-07
Rua Antônio Furtado
Mendonça, 10
CEP: 79460-000

Página 1